



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 826** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 100/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, nos termos do Ofício nº 6321/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 30801, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão cessionário, no período de 27/08/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1001/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de

2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Leonardo Gouveia Oihé Blanck	07 e 08/08/2019
2ª	Gurupi	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	05 a 07/08/2019
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirelle Stefanello Valente	16/08/2019 19 e 20/08/2019
6ª	Guaraí	Adriano Zizza Romero	01 a 05/08/2019
7ª	Paraíso do Tocantins	Guilherme Goseling Araújo	16/08/2019 19 a 31/08/2019
12ª	Xambioá e Ananás	Gustavo Schult Júnior	01 e 02/08/2019 22 e 23/08/2019 26 a 30/08/2019
13ª	Cristalândia e Pium	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	01 e 02/08/2019 05 a 09/08/2019 12 a 19/08/2019
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Adailton Saraiva Silva Eduardo Guimarães Vieira Ferro Reinaldo Koch Filho	01 a 12/08/2019 13 a 15/08/2019 01 e 02/08/2019
15ª	Formoso do Araguaia	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior Eduardo Guimarães Vieira Ferro	13 a 15/08/2019 16 a 31/08/2019
16ª	Colmeia	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	05 a 31/08/2019
17ª	Taguatinga e Aurora	João Neumann Marinho da Nóbrega	01 e 02/08/2019 05 a 19/08/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 31/08/2019
20ª	Peixe	Breno de Oliveira Simonassi	16 a 30/08/2019
21ª	Augustinópolis	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	02/08/2019 05 a 08/08/2019 19 a 31/08/2019
22ª	Arraias	Lissandro Anielo Alves Pedro	26 a 30/08/2019
23ª	Pedro Afonso	Adriano Zizza Romero	01 a 07/08/2019
25ª	Dianópolis	Eduardo Guimarães Vieira Ferro Isabelle Rocha Valença Figueiredo	01 a 06/08/2019 07/08/2019
32ª	Goiatins	Célem Guimarães Guerra Júnior Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 12/08/2019 13 a 19/08/2019
33ª	Itacajá	Argemiro Ferreira dos Santos Neto Rafael Pinto Alamy	01 a 09/08/2019 12 a 19/08/2019
34ª	Araguaína	Araína Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro	01 e 02/08/2019
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	01 a 09/08/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 1f69fc51 - f02d54a0 - 7a2eab4b - 7dfe7da4

Diário Oficial Eletrônico Nº 826, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 1007/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFPP/Nº 292/2019, de 29 de agosto de 2019, protocolizado sob o nº 07010297962201911;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ANA LAÍS PRUDÊNCIO ROCHA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Almas, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 29/04/2019 a 07/08/2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 548/2019, de 24 de maio de 2019, e demais disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.008/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cadastramento na Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins do Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 90.108, ÍGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO, e-mail institucional igorsampaio@mpto.mp.br, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais/Siel, visando consulta a informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação do seu uso às atividades funcionais deste Ministério Público.

Art. 2º As pesquisas devem limitar-se a atender interesse processual direto e exclusivo de ordem pública mediante informação do número dos autos relacionados à consulta, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.009/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cadastramento na Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins do Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça, matrícula nº 115512, CEIR OLIVEIRA NETO, e-mail institucional ceirneto@mpto.mp.br, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais/Siel, visando consulta a informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação do seu uso às atividades funcionais deste Ministério Público.

Art. 2º As pesquisas devem limitar-se a atender interesse processual direto e exclusivo de ordem pública mediante informação do número dos autos relacionados à consulta, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.010/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cadastramento na Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins do Analista Ministerial – Ciência Jurídicas, matrícula nº 120713, MANOEL MOURA DA SILVA, e-mail institucional manoelsilva@mpto.mp.br, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais/Siel, visando consulta a informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação do seu uso às atividades funcionais deste Ministério Público.

Art. 2º As pesquisas devem limitar-se a atender interesse processual direto e exclusivo de ordem pública mediante informação do número dos autos relacionados à consulta, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI (MPNUJÚRI)

Aos trinta dias de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reunião da Procuradoria-geral de Justiça, quarto andar, ocorreu a terceira reunião ordinária do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNUJúri), com as presenças dos membros Dr. Vinícius de Oliveira e Silva (Coordenador do CAOPAC), Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto (membro da Corregedoria-Geral) e Uiliton da Silva Borges (Diretor-Geral), representando a Dra Maria Cotinha Bezerra Pereira (Coordenadora do MPNUJúri), além dos servidores Manoel Moura da Silva (analista ministerial do MPNUJúri), Arnaldo Henriques da Costa Neto (Assistente de Gabinete da 11ª Procuradoria e lotado para auxiliar o MPNUJúri). Conforme pauta previamente estabelecida, foram alvos de deliberação: Preliminarmente, quanto a questão anterior, registrada na ata da segunda reunião, inscreveram-se para pertencer ao núcleo os Promotores de Justiça Daniel José de Oliveira e Eurico Greco Puppio, sendo apreciadas e deferidas pelos membros; Ainda, em relação a pauta anterior, foi esclarecido o envio de expediente para todas as promotorias de justiça com atribuição nos crimes dolosos contra a vida, para que no interesse das promotorias, remetessem a pauta de sessões do júri para o pronto auxílio do núcleo, onde apenas a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO manifestou interesse; Na oportunidade, graças a pesquisa prévia do servidor Manoel Moura da Silva, foi realizada pesquisa sobre a pauta de sessões do júri na capital, ao total de 27 (vinte e sete) sessões, não sendo diagnosticado casos de maior complexidade e repercussão social para o resto da temporada; Em relação à 2ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o exercício do Dr. Lucídio Bandeira Dourado, foi comunicada sua solicitação de servidores para assisti-lo, onde restou consignado o encaminhamento formal da demanda ao núcleo, bem como, a disponibilidade dos servidores Arnaldo Henriques da Costa Neto e Manoel Moura da Silva, além de estabelecer um estagiário ou servidor efetivo para auxílio, sendo recomendável a lotação de um servidor com expertise na área jurídica; Por derradeiro, passou-se à apreciação do pedido de auxílio formulado pela 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, para sessão do júri que ocorrerá em 08/10/2019, em que existe correlação com organizações criminosas, sendo sugerido ao Procurador-geral que designe-se o Dr. Argemiro Ferreira dos Santos Neto, em razão da própria manifestação de vontade, e Dr. André Henrique Oliveira Leite, em razão do critério territorial, com a posterior comunicação à Chefia de Expediente e promotoria solicitante, para as providências de praxe; Nada mais. A presente ata foi lavrada por mim, Igor Pablo Pereira Sampaio, na condição de secretário do MPNUJúri e assinada pelos presentes.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-geral

Benedicto de Oliveira Guedes Neto  
Promotor-Corregedor

Vinícius de Oliveira e Silva  
Coordenador CAOPAC

Manoel Moura da Silva  
Analista Ministerial/MPNUJúri

Arnaldo Henriques da Costa Neto  
Ass. de Gabinete da 11ª Procuradoria

Igor Pablo Pereira Sampaio  
Secretário/MPNUJúri

## CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0001402 (E-EXT)  
SUSCITANTE: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES – 28º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
SUSCITADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO - 22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

## DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Dr. Adriano César Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital, em face do posicionamento adotado pelo Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, Titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da Notícia de Fato nº 2019.0001402.

A Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia anônima endereçada à Ouvidoria deste Órgão, cujo teor aponta para supostas irregularidades no recebimento de diárias pelo Capitão da Polícia Militar, Geraldo Magela de Azevedo Júnior, durante a participação no curso de Formação de Agentes de Trânsito no Município de Porto Nacional-TO

Determinada a distribuição a uma das Promotorias de Justiça na Defesa do Patrimônio Público, os autos aportaram na 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

O 28º Promotor de Justiça da Capital determinou o encaminhamento dos autos à 22ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão da existência do Procedimento Preparatório nº 2018.0006205, por tratar da mesma matéria.

Recebido os autos na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, o Titular esclareceu que não existe similaridade ente os procedimentos, uma vez que no Procedimento preparatório nº 2018.0006205 foi apurado o recebimento de diárias pelo Capital Geraldo Magela de Azevedo Júnior, durante a participação no Curso de Formação de Oficiais. Destacou ainda que o procedimento foi encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público com a devida promoção de arquivamento.

O 28º Promotor de Justiça da Capital, suscitou o conflito negativo de atribuições, aduzindo em síntese que os fatos narrados não tem o condão de ampliar o objeto do Procedimento Preparatório nº 2018.0006205, mas é parte integrante da investigação realizada, pois os fatos ocorreram no mesmo período dos fatos investigados pela 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Sustenta ainda que as regras de fixação de competência do Código de Processo Civil devem ser aplicados no presente caso, a fim de preservar o princípio do Promotor Natural.

Ao final, argumenta que a fixação da atribuição é de quem primeiro oficiou nos autos, nos termos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. Assim, considerando existir a prevenção e a litispendência entre os procedimentos administrativos, requereu que o conflito fosse dirimido, definindo a atribuição da 22ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no feito.

Em seguida, os autos foram remetidos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério

Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como



sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

Na hipótese em análise, não vislumbro a conexão entre os procedimentos administrativos. Em que pese os processos terem as mesmas partes o objeto de investigação é distinto. Os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 2018.0006205 trataram de supostas irregularidades no recebimento de diárias durante o Curso de Formação de Oficiais, enquanto o objeto desta notícia de fato cinge-se às diárias recebidas durante o Curso de Formação de Agentes de Trânsito no Município de Porto Nacional.

Com a devida vênia ao entendimento diverso, externado pelo Promotor de Justiça suscitante, não comungo do entendimento de que a análise deste procedimento possa gerar decisão conflitante e contraditória, posto que trata de assuntos distintos.

Sendo assim, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao suscitante, 28ª Promotor de Justiça da Capital, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 29 de agosto de 2019

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DE TAC

A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo ao que dispõe o art. 151, parte inicial, da Lei Estadual nº 1.818, de 23.08.07, torna público que foi formalizado:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 19.30.1530.0000526/2018-49 – SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 002/2019	
COMPROMISSANTE:	COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE – PGJ/TO
COMPROMISSÁRIO	A.J.D.S
DEFENSORA DATIVA	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO
RESUMO DOS COMPROMISSOS:	1 – NÃO MAIS DEIXAR O VEÍCULO OFICIAL EM VIA PÚBLICA APÓS O TÉRMINO DO EXPEDIENTE. 2 – LER E SE SUBMETER AO ELENCO DE DEVERES AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO, ENQUANTO SERVIDOR PÚBLICO, CONSTANTES NO ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº 1.818/2007. 3 – SE COMPROMETER, EM SITUAÇÃO SIMILAR, A AGIR DENTRO DAS CAUTELAS E FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI, EM ESPECIAL AO ARTIGO 19, § 1º, DO ATO PGJ Nº 104/2014.
ASSINATURAS	01/07/2019
HOMOLOGAÇÃO	19/08/2019
AUTORIDADE HOMOLOGADORA	UILITON DA SILVA BORGES - DIRETOR GERAL/P.G.J

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2306/2019

Processo: 2019.0005422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratemento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

Considerando que na instrução da Notícia de Fato nº 2019.0004465 chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça que a entidade privada denominada SOCIEDADE DE APOIO A LUTA PELA MORADIA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 03.330.820/0001-30, foi beneficiária de doações dos 06 (seis) terrenos públicos de matrículas nº 22.748, 27.228, 90.881, 98.951, 101.058 e 112.138;

Considerando que ao menos 02 (dois) deles, os de matrículas nº 22748 e 112.138 foram objeto de incorporação imobiliária;

Considerando que alienação de imóveis públicos sem observância dos requisitos legais pode resultar em prejuízo ao erário, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0004465
2. Investigado: a apurar

**3. Objeto: Averiguar a regularidade das doações dos 06 (seis) terrenos públicos de matrículas nº 22.748, 27.228, 90.881, 98.951, 101.058 e 112.138 à SOCIEDADE DE APOIO A LUTA PELA MORADIA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 03.330.820/0001-30.**

1. Diligências:



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2316/2019**

Processo: 2019.0005032

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram

4.1 – Instruir o presente feito com cópias das matrículas nº 22.748, 27.228, 90.881, 98.951, 101.058 e 112.138 constante em evento 7 da Notícia de Fato nº 2019.0004465;

4.2 – Instruir o presente feito com cópia da Lei Complementar municipal nº 268, de 28 de dezembro de 2012; Lei municipal nº 2.495, de 25 de agosto de 2011; Lei Complementar municipal nº 225, de 22 de dezembro de 2010;

4.3 – Requisitar ao Cartório de Registro de Imóveis certidão de inteiro teor das matrículas nº 21.566; 22.748; 26.485; 27.228; 46.436; 46.437; 46.438; 46.439; 46.440; 46.441; 56.691; 90.881; 98.951; 101.058; 101.067; 101.068 e 112.138;

4.4 – Requisitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos cópia da Portaria nº 069, de 10 de abril de 2013;

4.5 – Requisitar do Primeiro Serviço Notarial de Palmas cópia de escritura pública de doação com encargos registrada no Livro 00170-D, fls. 044/045, em 09/09/2015;

4.6 – Requisitar ao Segundo Tabelionato de Notas de Palmas cópia dos seguintes atos: i) escritura pública de doação registrada no Livro 131, fls. 106/107, em 28/02/2012; ii) escritura pública de retificação registrada no Livro 159, fls. 118/119, em 22/10/2013; iii) procuração lavra no Livro 959, fls. 072, em 23/06/2017; iv) escritura pública de cessão e sub-rogação de direitos de incorporação imobiliária lavrada no Livro 248, fls. 026/028, em 29/11/2018; v) escritura pública de rerratificação registrada no Livro 159, fls. 118/119, em 22/10/2013; vi) escritura pública de retificação e ratificação registrada no Livro 099, fls. 007/008, em 27/04/2010; vii) escritura pública de rerratificação registrada no Livro 153, fls. 128/129, em 20/06/2013; viii) escritura pública de rerratificação registrada no Livro 206, fls. 038/039, em 12/09/2016; ix) escritura pública de rerratificação registrada no Livro 211, fls. 053/054, em 20/12/2016;

4.7 – Requisitar da Junta Comercial do Tocantins – JUCETINS – cópia dos atos constitutivos das seguintes empresas: i) Talismã Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.582.819/0001-30 e ii) Construtora M-21 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.120.905/0001-56;

4.8 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.9 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

PALMAS, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005032 (numeração do sistema E-ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança J.L.V.F.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 29 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2310/2019

Processo: 2019.0002372

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.002372, informando, em síntese, que o Município de Goiatins não cumpre a lei municipal relativa ao plano de cargos e carreira do magistério municipal, quando não concede progressões aos referidos professores;

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de tramitação deste procedimento;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal, segundo a Lei Complementar n' 101/200, "pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

**CONSIDERANDO que, ao não cumprir o plano de cargos e carreiras do magistério municipal, o gestor está, por vias colaterais, ferindo os princípios da proteção integral e prioridade absoluta;**

CONSIDERANDO que é direito da coletividade possuir uma Administração que obedeça aos parâmetros da legalidade e da eficiência (CF, art. 37), bem assim de ter uma Administração responsável, no ponto de vista fiscal (LRF, art. 1º).

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:



Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível descumprimento da lei municipal relativa ao plano de cargos e carreira do magistério, na cidade de Goiatins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Sindicato dos Professores para prestar informações sobre o caso, em especial, quais as verbas não foram pagas aos professores do município de Goiatins, no prazo de 10 dias.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

GOIATINS, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO E PROGRESSO**, sediada em Porto Nacional, **desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere da citada escola**, figurando como investigado o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, por sua **Secretaria de Educação**, identificando eventuais responsabilidades.

**Figuram como interessados, o Gestor da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.**

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2311/2019**

Processo: 2019.0005425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal União e Progresso, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;



engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;

5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;

6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos feitos pela da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite a(o) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar – (1) Planejamento Institucional e (2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar - (1) monitoramento do PPP, (2) monitoramento da prática pedagógica e (3) monitoramento da aprendizagem do aluno/ resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;





7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 29 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2312/2019

Processo: 2019.0005426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto "apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional", sendo que dentre elas está a Escola Estadual Brasil, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas das "condições estruturais de funcionamento", mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever e a

legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL BRASIL, sediada em Porto Nacional, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente).

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Cientifique o Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de alimentação e segurança e alimentar;
- 5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;
- 6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção,



assim como dos banheiros e dos bebedouros;

7) Requisite-se ao Gestor da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

#### SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;

7.3. Quadro de matrículas, informações completas;

7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.5. Quadro de lotação, informações completas;

7.6. Alvará da vigilância sanitária;

7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.8. Certificado de dedetização;

7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;

7.10. Calendário de reposição de aulas;

7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.13. Estrutura curricular com aprovação;

7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;

7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;

7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;

7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;

7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado -

entrada e saída;

7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;

7.24. Plano de manutenção predial;

7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

#### SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;

7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;

7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;

7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.29.1. Planejamento Institucional;

7.29.2. Planejamento Pedagógico;

7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.30.1. Monitoramento do PPP;

7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8) Determina-se ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias, que produza nota técnica sobre a estrutura física da escola, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;

9) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 29 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2313/2019**

Processo: 2019.0005427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 19/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Monte do Carmo, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Monte do Carmo”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Durval Silva, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e**

**alimentar da ESCOLA MUNICIPAL DURVAL SILVA**, sediada em Monte do Carmo, desmembrando do inquérito civil público 19/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO, por sua secretaria de educação, identificando eventuais responsabilidades.

**Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.**

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;



- 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos feitos, da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite a(o) Gestora da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmios, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar – (1) Planejamento Institucional e (2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar - (1) monitoramento do PPP, (2) monitoramento da prática pedagógica e (3) monitoramento da aprendizagem do aluno/ resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.
- Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 29 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2314/2019**

Processo: 2019.0005428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 19/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Monte do Carmo, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Monte do Carmo”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Zezé Pedreira, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição

estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL ZEZÉ PEDREIRA, sediada em Monte do Carmo, desmembrando do inquérito civil público 19/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o **MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.**

**Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.**

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;



- 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
- 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
- 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos feitos, da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite a(o) Gestora da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Cópia digital do Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar – (1) Planejamento Institucional e (2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar - (1) monitoramento do PPP, (2) monitoramento da prática pedagógica e (3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.
- Cumpra-se.
- PORTO NACIONAL, 29 de agosto de 2019
- Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2315/2019**

Processo: 2019.0005429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 19/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Monte do Carmo, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Monte do Carmo”, sendo que dentre elas está a Creche Municipal Vó Mãe Quininha, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da CRECHE MUNICIPAL VÓ MÃE QUININHA, sediada

em Monte do Carmo, desmembrando do inquérito civil público 19/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o **MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO, por sua secretaria de educação, identificando eventuais responsabilidades.**

**Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.**

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e



Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatórios de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite a(o) Gestora da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar – (1) Planejamento Institucional e (2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar - (1) monitoramento do PPP, (2) monitoramento da prática pedagógica e (3) monitoramento da aprendizagem do aluno/ resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

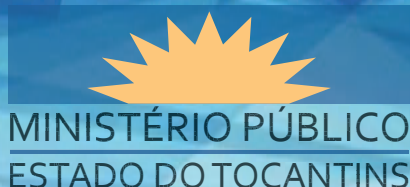
Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 29 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL







Nº 826

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 826



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.